



**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
01/2022/ED
Eventos Desportivos
Open de Portugal Pitch & Putt 2022**



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, pessoa coletiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º Piso, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

e

CLUBE DE GOLFE CITYNORTE, pessoa coletiva nº 507 209 052, com sede na Rua Abade Correia da Serra, nº 150, 4460-208 Senhora da Hora, de ora em diante designado **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE**, neste ato representado pelo seu Diretor, João Nuno Coelho e Santos Sarmento de Beires.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE** de uma comparticipação financeira no âmbito da organização do “OPEN DE PORTUGAL DE PITCH & PUTT 2022”, conforme proposta apresentada pelo **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE** à **FPG** e que constitui anexo a este contrato-programa, fazendo parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA 2ª

Período de execução

O período de execução do “OPEN DE PORTUGAL DE PITCH & PUTT 2022”, objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 3ª

“OPEN DE PORTUGAL DE PITCH & PUTT 2022”

1. Para apoio à organização do “OPEN DE PORTUGAL DE PITCH & PUTT 2022” é concedida pela FPG ao **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE** uma comparticipação financeira de até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), que o **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE** destinará, em exclusivo, à organização do referido torneio nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A comparticipação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a. 50% (cinquenta por cento) com a celebração do presente contrato;
 - b. o valor remanescente, até ao valor máximo de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), será liquidado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção do relatório final previsto no ponto d. do número 4 da presente cláusula.
3. As comparticipações financeiras são pagas pela FPG ao **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE** via transferência bancária para conta que de aquele é titular, conforme comprovativo de IBAN previamente entregue.
4. São obrigações do **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE**:
 - a. Organizar o “OPEN DE PORTUGAL DE PITCH & PUTT 2022” nos termos constantes da proposta apresentada à FPG, de forma a atingir os objetivos nela expressos;
 - b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitados pela FPG;



- c. De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas;
- d. Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do “OPEN DE PORTUGAL DE PITCH & PUTT 2022”, o relatório final sobre a sua execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto no ponto anterior, antes do apuramento de resultados;
- e. Facultar à FPG ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados relativos ao “OPEN DE PORTUGAL DE PITCH & PUTT 2022” e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE**, que comprovem as despesas relativas à realização do projeto apresentado e objeto do presente contrato;
- f. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do “OPEN DE PORTUGAL DE PITCH & PUTT 2022”, o apoio da FPG conforme regras fixadas no manual de normas gráficas daquela;
- g. Fazer constar o logótipo da FPG de todo o material promocional produzido no âmbito do “OPEN DE PORTUGAL DE PITCH & PUTT 2022”.

CLÁUSULA 4ª

Declarações do CLUBE DE GOLFE CITYNORTE

O **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE** declara à FPG que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das obrigações do CLUBE DE GOLFE CITYNORTE

1. Para além dos casos previstos na cláusula 8ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da FPG quando o **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.
2. Caso se venha a verificar que as participações financeiras concedidas pela FPG não tenham sido devidamente aplicadas na competente realização do objeto deste contrato, o **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE** obriga-se a restituir à FPG os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **CLUBE DE GOLFE CITYNORTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e



mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das participações financeiras concedidas pela FPG, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA 9ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2022, e o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

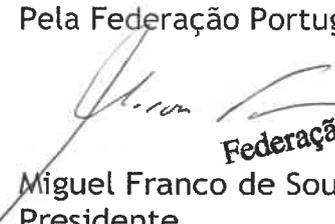
CLÁUSULA 11ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página eletrónica da FPG - www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 13 de Maio de 2022, em dois exemplares de igual valor.

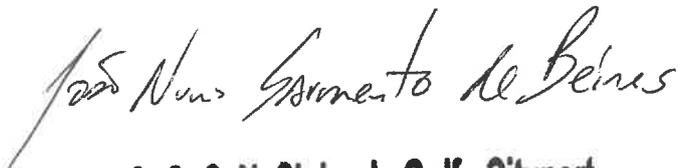
Pela Federação Portuguesa de Golfe


Federação Portuguesa de Golfe
O Presidente

Miguel Franco de Sousa
Presidente

Pelo Clube de Golfe Citynorte

João Nuno Coelho e Santos Sarmento de Beires
Diretor



C. G. C. N. Clube de Golfe Citynort

Contrib. 507 209 052

Rua Abade Correia de Serra, nº 150
4460-211 Senhora da Hora